

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.400741/2019-42, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Limitada, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha SOBRAL (CE) - RIO DE JANEIRO (RJ), com os mercados a seguir como seções:

- I - De: Sobral (CE) Para: Rio de Janeiro (RJ), Governador Valadares (MG), Vitória da Conquista (BA), Feira de Santana (BA), Petrolina (PE) e Picos (PI);
- II - De: Crateus (CE) Para: Rio de Janeiro (RJ), Governador Valadares (MG), Petrolina (PE), Afranio (PE), Paulistana (PI) e Picos (PI);
- III - De: Novo Horizonte (CE) Para: Picos (PI);
- IV - De: Taua (CE) Para: Governador Valadares (MG), Teófilo Otoni (MG), Petrolina (PE), Afranio (PE), Paulistana (PI), Patos do Piauí (PI), Jaicos (PI) e Picos (PI);
- V - De: Picos (PI) Para: Governador Valadares (MG), Petrolina (PE) e Afranio (PE);
- VI - De: Jaicos (PI) Para: Petrolina (PE);
- VII - De: Patos do Piauí (PI), Paulistana (PI) e Acaua (PI) Para: Petrolina (PE) e AFRANIO (PE);
- VIII - De: Petrolina (PE) Juazeiro (BA) e Senhor do Bonfim (BA) Para: Rio de Janeiro (RJ) e Governador Valadares (MG);
- IX - De: Riachão do Jacuipé (BA) Para: Governador Valadares (MG);
- X - De: Feira de Santana (BA), Vitória da Conquista (BA) e Teófilo Otoni (MG) Para: Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.400734/2019-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Empresa Gontijo de transportes limitada, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha Anápolis (GO) - Rio de Janeiro (RJ), com os mercados a seguir como seções:

- I - De: Anápolis (GO) Para: Rio de Janeiro (RJ) e Belo Horizonte (MG);
- II - De: Goiânia (GO) Para: Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Luz (MG) e Araxá (MG); e
- III - De: Itumbiara (GO) Para: Belo Horizonte (MG) e Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.400747/2019-10, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Limitada, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha Quixadá (CE) - Rio de Janeiro (RJ) com os mercados a seguir como seções:

- I - De Rio de Janeiro (RJ) para: Iguatu (CE), Ico (CE), Salgueiro (PE), Feira de Santana (BA), Cruz das Almas (BA), Santo Antonio de Jesus (BA), Gandu (BA), Ubaitaba (BA), Itabuna (BA), Eunapolis (BA), Teixeira de Freitas (BA), São Mateus (ES) e Linhares (ES);
- II - De Campos dos Goytacazes (RJ) para: Ubaitaba (BA), Itabuna (BA), Eunapolis (BA), Teixeira de Freitas (BA), São Mateus (ES) e Linhares (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/DG nº 3698, de 27/05/2019, publicada no Diário Oficial da União, de 04/06/2019, Seção 1, páginas 25/26.

Onde se lê:

"Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado

§ 5º Para fins de contagem de horas trabalhadas, serão descontadas as horas destinadas aos descansos e às refeições."

Leia-se:

"Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado

§ 5º Nas jornadas previstas neste artigo estão incluídos os intervalos para alimentação."

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 853, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e suas alterações, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e suas alterações, o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o art. 5º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões;

XII - autorizar aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XIV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

XV - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XIX - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;

XX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXII - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXIV - redistribuir servidores;

XXV - solicitar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais para o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXVI - autorizar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXVII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XXVIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;

XXIX - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;

XXX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

XXXI - decidir questões sobre o teletrabalho;

XXXII - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;

XXXIII - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XXXIV - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;

XXXV - responder as solicitações e as requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXXVI - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XXXVII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXXVIII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XXXIX - homologar, referendar e convalidar atos vinculados a competência da Secretaria-Executiva;

XL - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada;

XLI - designar servidor público como representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública para atuar no âmbito do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc;

XLII - aprovar e revisar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XLIII - autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovados, novas contratações relacionadas a locação de veículos e a locação de máquinas e equipamentos; e

XLIV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

II - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 4;

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e

IV - nomear ocupantes de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 3º O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente as competências constantes desta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso XXVI do art. 1º.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, aos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro, e ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e, nos seus

impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para ordenar despesas e praticar os seguintes atos, no âmbito de suas competências, quando cabível:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres; e

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.



Parágrafo único. As competências estabelecidas nos incisos I a III do caput não poderão ser subdelegadas.

Art. 5º Fica subdelegada ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 e 2;

II - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

III - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas; e

IV - nomear ocupantes de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 6º Fica subdelegada ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 3;

II - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e

III - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas.

Art. 7º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, independentemente do valor, fica delegada, no âmbito das seguintes unidades e entidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao:

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário Nacional de Justiça;

III - Secretário Nacional do Consumidor;

IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

V - Secretário Nacional de Segurança Pública;

VI - Secretário de Operações Integradas;

VII - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

VIII - Diretor-Geral da Polícia Federal;

IX - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

X - Diretor do Arquivo Nacional; e

XI - Presidente da Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 8º No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuadas as unidades e entidade chefiadas pelas autoridades indicadas nos incisos II a XI do art. 7º, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) fica delegada ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, respectivamente, no âmbito de suas competências.

§ 1º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser subdelegada aos ordenadores de despesas das unidades administrativas.

Art. 9º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e suas alterações.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, os autos do processo administrativo de contratação deverão ser encaminhados à autoridade competente após a declaração de reserva orçamentária.

Art. 10. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e da Fundação Nacional do Índio quando se tratar de deslocamentos no País.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 11.

Art. 11. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações poderão ser subdelegadas aos dirigentes máximos das unidades regionais e aos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento dos efetivos do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 12. Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar os afastamentos do País, com ônus, com ônus limitado, e sem ônus, dos servidores dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e da Fundação Nacional do Índio.

§ 1º A autorização do afastamento do País, com ônus, sem ônus ou com ônus limitado, dos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e dos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio, fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º A concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vedada a subdelegação.

§ 3º Os pedidos devem ser apresentados observando os requisitos próprios, os princípios da economicidade e da eficiência e demais princípios que regem a administração pública.

Art. 13. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio para autorizar os afastamentos do País, sem ônus e com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

Art. 14. Caberá aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, e aos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuados os servidores vinculados às unidades e às entidades chefiadas pelas autoridades indicadas no caput, caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Art. 15. Caberá ao Corregedor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvada a competência das unidades de correição própria dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

I - instaurar procedimentos administrativos correccionais para apuração de responsabilidades por irregularidades praticadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

II - julgar e aplicar as penalidades de advertência e suspensão por até trinta dias, em processos administrativos disciplinares e sindicâncias punitivas, e decidir pelo arquivamento de investigações preliminares, sindicâncias investigativas e patrimoniais, bem como de processos de responsabilização de pessoa jurídica.

Art. 16. Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça para apreciar e deliberar sobre a expulsão do imigrante ou do visitante com sentença condenatória transitada em julgado, nos termos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 17. Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal para designar servidor que irá exercer a função de Oficial de Ligação no exterior, nos termos do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 18. Fica delegada competência ao Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 19. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de seus órgãos, para nomeações para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 20. Caberá ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, no âmbito de sua competência, designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nos casos em que não houver indicação em regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 21. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 22. Ficam mantidas as competências previstas na Portaria nº 2.042, de 4 de dezembro de 2015, do Ministério da Justiça.

Art. 23. Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário-Executivo Adjunto, ambos da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Chefe de Gabinete do Ministro, e pelos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações aqui mencionadas.

Art. 24. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 25. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 1.526, de 9 de abril de 2013, do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - a Portaria nº 764, de 9 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 880, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - contaminação documental ou processual: efeito decorrente do acondicionamento de informação restrita, em documentos ou processos irrestritos;

II - custódia: responsabilidade jurídica pela guarda e proteção de informações, sem vínculo de propriedade;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu suporte ou formato;

IV - fundos documentais: conjunto de documentos produzidos ou acumulados pelo órgão, em decorrência do exercício de suas atribuições, qualquer que seja o seu suporte de informação ou natureza dos documentos;

V - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VI - informação classificada em grau de sigilo: informação sigilosa, em poder dos órgãos e entidades públicas, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado;

VII - informação pública ou de acesso irrestrito: informação sobre a qual não recaia qualquer hipótese de limitação de acesso, ou que seja de amplo conhecimento público em razão de ato de seu titular ou de terceiros;

VIII - informação pessoal: informação sobre pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX - informação pessoal sensível: informação pessoal relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem cuja divulgação possa ensejar discriminação de seu titular, tais como convicções políticas, religiosas, orientação sexual, identidade de gênero e informações médicas;

X - linguagem cidadã: propriedade da comunicação, verbal ou escrita, que é clara, objetiva, simples e concisa;

XI - necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação com restrição de acesso é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade;

XII - papéis de trabalho: conjunto de registros e documentos produzidos ou coletados por servidor em atividade de controle, que constituem evidência do trabalho executado e o fundamento da opinião e conclusões desse profissional, notadamente nos termos do § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

XIII - salvaguardas de acesso: medidas de restrição de acesso às informações;

XIV - salvaguardas de gestão: medidas de proteção da informação, adotadas a fim de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dessa informação;

XV - titular da informação: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a que a informação se refira;

XVI - informação de acesso restrito: informação que não sendo passível de classificação em grau de sigilo, por seu teor, utilização ou finalidade, demande medidas especiais de proteção; e

